



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N° 1.431/97

“DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico e sócio-cultural do município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, procurando executar um Plano Geral de Governo que mais atenda à realidade local, obedecendo aos seguintes princípios fundamentais:

- I - PLANEJAMENTO;**
- II - COORDENAÇÃO;**
- III - CONTROLE.**

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO**

Art. 2º - A ação administrativa municipal será exercida através do planejamento e compreenderá os seguintes planos e programas:

- I - Plano Plurianual;**
- II - Diretrizes Orçamentárias;**
- III - Orçamentos Anuais.**

§ 1º - Cabe a cada Secretaria orientar e dirigir a elaboração do programa correspondente a seu setor e aos órgãos de assessoramento, auxiliar diretamente o Prefeito na coordenação e revisão, bem como na elaboração da programação geral do Governo.

§ 2º - A aprovação do Plano Geral do Governo é da competência do Prefeito.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão perfeita consonância com os planos e programas dos Governos Estadual e Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Em cada exercício financeiro será elaborado o Orçamento que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte, o qual servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

Art. 5º - A Administração Municipal deve elaborar planos e projetos que garantam a produção de bens, o melhoramento nos serviços públicos e as mudanças sociais de caráter político, econômico, urbanístico, com a participação da população;

Art. 6º - Cabe à Administração Municipal adotar ou encaminhar medidas condizentes com as necessidades e recursos locais, sempre consultando as propostas da população.

Art. 7º - Para se ajustar o ritmo de execução do Orçamento ao provável fluxo de recursos, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças elaborarão a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação de recursos necessários à fiel execução dos programas anuais de trabalhos projetados.

Art. 8º - Toda atividade deverá ajustar-se ao Plano de Governo e ao Orçamento, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - As atividades da Administração Municipal serão objeto de permanente coordenação, especialmente no que se refere à execução dos planos e programas de Governo.

Art. 10 - A Coordenação Setorial será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a atuação das Secretarias e dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito, e a realização sistemática de reuniões com os responsáveis imediatamente subordinados.

Parágrafo Único - A coordenação Geral da Administração Municipal será assegurada através de reuniões com o Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e Secretários Municipais sob a Presidência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DO CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos compreendendo especialmente:

I - O controle pelos órgãos de assessoramento e Secretarias da execução de Programas e da observância das normas que orientam as atividades de cada órgão;

II - A Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços, sempre que admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores;

III - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível a execução imediata;

IV - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo;

V - O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do município, pelos órgãos próprios.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- * GABINETE DO PREFEITO
- * ASSESSORIA JURÍDICA

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- * SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- * SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- * SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- * SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DES-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PORTO E TURISMO.

*** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire é a constante do Anexo I, que faz parte desta Lei.

TÍTULO III
DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação e assistência imediata ao Prefeito, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, e especificamente:

- a) O encaminhamento dos projetos, de processos e outros documentos para apreciação do Prefeito;
- b) A colaboração com o Prefeito na preparação de mensagens e projetos;
- c) A lavratura de atas e o preparo de agendas, súmulas e correspondências para o Prefeito;
- d) A redação e preparo da correspondência privativa do Prefeito;
- e) A recepção, triagem e encaminhamento de pessoas ao Prefeito;
- f) O auxílio ao Prefeito em suas relações com as autoridades e o público em geral;
- g) A prestação de esclarecimento ao público sobre problemas do Município.
- h) A prestação de informações sobre problemas e realizações da Prefeitura;
- i) O atendimento às comunidades em suas reivindicações, encaminhando-as aos órgãos competentes ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j) O incentivo às relações sociais com a comunidade, objetivando facilitar a realização de eventos comunitários, bem como no sentido de torná-las mais atuantes na realização de suas necessidades;

l) O estímulo e o apoio à criação de organizações comunitárias para que haja participação, acompanhamento e fiscalização das ações do poder público municipal, em articulação com os diversos órgãos da Prefeitura, notadamente com a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social;

m) A divulgação aos órgãos da Prefeitura das decisões e providências determinadas pelo Prefeito;

n) O encaminhamento das matérias de interesse da municipalidade, quando autorizadas pelo Prefeito, para publicação nos órgãos da imprensa;

o) A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 14 - A Assessoria Jurídica é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos municipais nos assuntos jurídicos-administrativos, e especificamente:

a) O assessoramento ao Prefeito no estudo, interpretação e solução das questões jurídica-administrativa;

b) A elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais órgãos da Administração Municipal;

c) A análise e redação de projetos de leis, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;

d) A defesa em juízo, ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;

e) A execução da cobrança judicial da dívida Ativa do Município;

f) A seleção de informações sobre leis e projetos legislativos federais, estaduais e municipais de interesse da Prefeitura;

g) A execução de outras atividades correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes a pessoal, protocolo, expediente, arquivo, reprodução gráfica, compras, almoxarifado, patrimônio, zeladoria e vigilância.

Art. 16 - As atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento serão executadas através das seguintes áreas:

- I - ÁREA DE RECURSOS HUMANOS**
- II - ÁREA DE MATERIAL**
- III - ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS**

**SEÇÃO I
DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 17 - As atividades da Área de Recursos Humanos serão executadas através dos seguintes setores:

- I - SETOR DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL;**
- II - SETOR DE PESSOAL.**

**SUBSEÇÃO I
DO SETOR DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CADASTRO E CAPACITAÇÃO PESSOAL**

§ 1º - Compreende ao Setor de Recrutamento, Seleção, Cadastro e Capacitação de Pessoal, as seguintes atividades:

- a) O desenvolvimento e a aplicação da política de recursos humanos, através de pesquisas e análises de mercado, recrutamento, seleção e treinamento;
- b) A promoção e execução da política de recursos humanos, pela administração de salários, planos de benefícios sociais e higiene e segurança do trabalho;
- c) A execução da política de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) O desenvolvimento e o controle de recursos humanos, visando a análise quantitativa e qualitativa desses recursos;
- e) A organização e atualização do Cadastro de Recursos Humanos, visando criar um sistema de informações da força de trabalho do Município;
- f) A preparação da documentação necessária para admissão, demissão e concessão de férias;
- g) O cumprimento dos atos de admissão, posse, lotação e distribuição dos servidores;
- h) O registro atualizado da vida funcional de cada servidor;
- i) A aplicação do plano de carreira, bem como a execução de outras tarefas que visem à atualização e controle do mesmo;
- j) A execução de serviços datilográficos do Setor;
- l) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DO SETOR DE PESSOAL

§ 2º - Compreende ao Setor de Pessoal, as seguintes atividades:

- a) O cumprimento dos atos dos direitos e vantagens dos servidores;
- b) A fiscalização, controle e registro de frequência dos servidores;
- c) A elaboração de folhas de pagamento;
- d) O fornecimento de declarações funcionais e financeira dos servidores, quando solicitado;
- e) A execução de serviços datilográficos do Setor;
- f) A execução de outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) A preparação da criança para ingresso no ensino de 1º grau;
- h) A orientação e coordenação dos cursos de alfabetização de adultos;
- i) O incentivo ao aluno no aprendizado;
- j) O incentivo para o desenvolvimento físico, mental, emotivo e social;
- l) O desenvolvimento no aluno quanto ao interesse pelo ensino, pela arte e pelo desporto;
- m) O estímulo e o desenvolvimento das inclinações e aptidões e promovendo sua evolução harmônica;
- n) A indução ao aluno dos hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais;
- o) A integração do aluno no ambiente escolar e no convívio social;
- p) A promoção do desenvolvimento da criatividade do aluno;
- q) O registro das atividades desenvolvidas e de todas as ocorrências nos estabelecimentos escolares;
- r) O controle da assiduidade dos professores e da frequência dos alunos;
- s) A assistência educacional aos alunos carentes, no que refere à obtenção de material escolar, às facilidades de transportes e outros;
- t) A articulação com o Departamento de Saúde, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município;
- u) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DO SETOR DE ENSINO DE 1º GRAU

§ 2º - Compreende ao Setor de Ensino de Primeiro Grau:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEÇÃO II
DA ÁREA DE MATERIAL

Art. 18 - As atividades da Área de Material serão executadas através dos seguintes setores:

- I - SETOR DE COMPRAS**
- II - SETOR DE ALMOXARIFADO**
- III - SETOR DE PATRIMÔNIO**

SUBSEÇÃO I
DO SETOR DE COMPRAS

§ 1º - Compreende ao Setor de Compras as seguintes atividades:

- a) A organização e atualização do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura;
- b) A expedição de Certificado de Registro às firmas fornecedoras;
- c) O atendimento aos fornecedores, instruindo-os quanto às normas estabelecidas pela Prefeitura;
- d) A realização de Coleta de Preços e/ou licitação, visando a aquisição de materiais e equipamentos, em obediência à legislação vigente;
- e) O encaminhamento das propostas-respostas das firmas concorrentes à Comissão de Licitação da Prefeitura, para as providências necessárias;
- f) A realização de compras de materiais e equipamentos para a Prefeitura, mediante processos devidamente autorizados;
- 0
- g) O controle dos prazos de entrega das mercadorias, providenciando as cobranças aos fornecedores, quando for o caso;
- h) A fiscalização quanto à entrega das mercadorias pelas firmas fornecedoras, observando os pedidos efetuados e controlando a qualidade dos materiais adquiridos;
- i) O recebimento e conferência dos materiais e equipamentos adquiridos, acompanhados das respectivas notas fiscais, comparando-as com o pedido de Fornecimento, e enviando os documentos à Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DO SETOR DE ALMOXARIFADO

§ 2º - Compreende ao Setor de Almojarifado as seguintes atividades:

- a) O recebimento e conferência dos materiais e produtos adquiridos, acompanhados de notas fiscais;
- b) A guarda, conservação, classificação, codificação e registro dos materiais e equipamentos;
- c) O fornecimento dos materiais requisitados aos diversos órgãos da Prefeitura;
- d) A organização, o controle e a movimentação de estoque - entrada e saída de materiais;
- e) A determinação e controle do ponto de reposição de estoques de materiais;
- f) A elaboração da previsão de compras objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura;
- g) A organização e atualização do catálogo de materiais;
- h) A requisição de compras de material, utilizando formulários próprios;
- i) A realização do inventário de material em estoque no almoxarifado pelo menos uma vez ao ano;
- j) A elaboração mensal do mapa de consumo de material, encaminhando-o ao Secretário;
- l) O cumprimento dos procedimentos estabelecidos em legislações específicas e vigentes;
- m) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
DO SETOR DE PATRIMÔNIO

§ 3º - Compreende ao Setor de Patrimônio as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) A tomada de providências quanto ao tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados;
- b) A organização e atualização do cadastro de Bens Móveis e Imóveis do Município;
- c) A codificação dos bens patrimoniais permanentes, através da fixação de plaquetas;
- d) A realização do inventário dos bens patrimoniais, pelo menos uma vez ao ano, encaminhando-os aos órgãos afins;
- e) A proposição de medidas para a conservação dos bens patrimoniais do Município;
- f) A proposição do recolhimento do material inservível e obsoleto;
- g) A distribuição periódica da relação dos bens patrimoniais aos respectivos responsáveis pelo seu uso e guarda.
- H) A organização e atualização do catálogo de materiais.

SEÇÃO III
DA ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 19 - As atividades da Área de Serviços Gerais serão executadas através dos seguintes setores:

- I - SETOR DE EXPEDIENTE**
- II - SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**
- III - SETOR DE ZELADORIA E VIGILÂNCIA**

SUBSEÇÃO I
DO SETOR DE EXPEDIENTE

§ 1º - Compreende ao Setor de Expediente as seguintes atividades:

- a) A execução de serviços de reprodução de documentos da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- c) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse do município, encaminhando-os aos órgãos interessados;
- d) A execução e controle da operacionalidade do sistema de telefonia da Prefeitura;
- e) A execução de outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO II
DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**

§ 2º - Compreende ao Setor de Protocolo e Arquivo as seguintes atividades:

- a) O recebimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Prefeitura;
- b) O registro da tramitação e encaminhamento de todos os processos;
- c) O atendimento ao público e aos servidores da Prefeitura, prestando informações quanto à localização dos processos;
- d) A organização e a conservação do arquivo, analisando o conteúdo dos documentos e papéis, implementando o sistema de arquivamento;
- e) O atendimento, quando solicitado oficialmente, do desarquivamento de documentos diversos, encaminhando-os em livro próprio;
- f) A incineração de papéis, jornais e outros, quando necessária, mediante autorização expressa do órgão competente e, em observância à legislação pertinente;
- g) A execução de outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO III
DO SETOR DE ZELADORIA E VIGILÂNCIA**

§ 3º - Compreende ao Setor de Zeladoria e Vigilância as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) A promoção da conservação das instalações elétricas e hidráulicas dos prédios e logradouros públicos, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) A execução dos serviços de abertura, fechamento, ligação e desligamento de luzes e aparelhos elétricos dos prédios da Prefeitura;
- c) A execução da limpeza interna e externa de prédios, móveis e instalações da Prefeitura;
- d) A execução dos serviços de vigilância diurna e noturna;
- e) A manutenção da vigilância diurna e noturna em todos os prédios municipais;
- f) A vigilância das praças, parques, jardins e logradouros públicos, evitando depredações;
- g) A vigilância nas escolas e creches, evitando o tráfico de drogas, o roubo, a marginalização de menores e a propagação da promiscuidade;
- h) A execução dos serviços de copa e cozinha;
- i) A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Finanças é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à contabilidade, tesouraria, tributação e a elaboração das Leis do PLANO PLURIANUAL DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS e do ORÇAMENTO ANUAL, em conformidade com o Art. 165 da Constituição Federal, através da articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - As atividades da Secretaria Municipal de Finanças serão executadas através das seguintes áreas:

- I - ÁREA DE CONTABILIDADE;**
- II - ÁREA DE TRIBUTAÇÃO.**

Ri



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEÇÃO I
DA ÁREA DE CONTABILIDADE

§ 1º - Compreende à Área de Contabilidade:

- a) A execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura;
- b) O acompanhamento e o controle da execução orçamentária, procedendo às alterações quando necessário e previamente autorizadas pelo Prefeito;
- c) A execução e escrituração sintética e analítica, em todas as suas fases, dos empenhos e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Prefeitura;
- d) O acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios;
- e) A elaboração de balancetes financeiros e orçamentários;
- f) A remessa mensal dos balancetes financeiros e orçamentários aos Tribunal de Contas;
- g) A elaboração, no prazo determinado, do Balanço Geral da Prefeitura;
- h) A elaboração das prestações de Contas da Prefeitura, bem como dos recursos recebidos para aplicação em projetos específicos;
- i) A emissão de Nota de Empenho, visando a assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa;
- j) A análise das Folhas de Pagamento dos Servidores, adequando-as às unidades orçamentárias;
- l) A análise e o controle dos custos por obra, serviço, projeto ou unidade administrativa;
- m) A análise, conferência e despacho em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes às atividades de Contabilidade;
- n) O controle das retiradas e depósitos bancários, conferindo mensalmente, os extratos de contas correntes;
- o) A emissão de Ordem de Pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- p) O controle de arquivamento dos processos de pagamentos liquidados;
- q) A execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO

§ 2º - Compreende à Área de Tributação as seguintes atividades:

- a) A aplicação do disposto no Código Tributário Municipal e demais legislação complementar;
- b) A organização e manutenção do Cadastro de Contribuintes do município;
- c) A orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;
- d) A proposição para fixação das tarifas e tributos municipais e suas alterações, sempre que necessários;
- e) A elaboração dos cálculos devidos e o lançamento, em fichas próprias, de todos os impostos, taxas e contribuições de melhorias, promovendo as baixas, assim que forem liquidados os débitos correspondentes;
- f) A execução de providências necessárias à emissão de Alvarás de Licença para funcionamento do comércio, da indústria e das atividades profissionais liberais, enviando-os ao Secretário Municipal de Finanças para autorização;
- g) A fiscalização do funcionamento do comércio de gêneros alimentícios e bebidas em estabelecimento e em vias públicas;
- h) A promoção de localização do comércio ambulante e divertimentos públicos em geral;
- i) A preparação e o fornecimento de Certidões Negativas;
- j) A emissão e entrega de carnês de cobrança de tributos, obedecidos os prazos estabelecidos no calendário fiscal;
- l) A fiscalização quanto ao cumprimento do Código Tributário Municipal, lavrando, conforme o caso, notificação, intimação e auto de infração, quando da não observância às normas fiscais estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- m) A inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes em débito com a Prefeitura;
- n) A execução da cobrança amigável da Dívida Ativa;
- o) O envio de processos à Assessoria Jurídica Municipal, objetivando a cobrança judicial da Dívida Ativa;
- p) A elaboração mensal do demonstrativo da arrecadação da dívida Ativa para efeito da baixa no ativo-financeiro;
- q) A análise e tomada de providências necessárias de todos os casos de reclamações quanto aos lançamentos efetuados;
- r) A elaboração e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, em articulação com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- s) A elaboração na forma da legislação em vigor, de cálculos do valor venal dos imóveis, com o lançamento dos tributos devidos;
- t) A orientação, em épocas próprias, da inscrição e renovação de inscrição dos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, promovendo a organização do respectivo Cadastro Fiscal;
- u) A execução de outras atividades correlatas.

Art. 22 - A ação financeira da Secretaria Municipal de Finanças será realizada pela Tesouraria Geral.

§ Único - Compreende à Tesouraria Geral as seguintes atividades:

- a) O recebimento da receita proveniente de tributos ou a qualquer título;
- b) A execução de pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas;
- c) O recebimento, guarda e conservação de valores e títulos da Prefeitura, devolvendo-os quando devidamente autorizados;
- d) A emissão e a assinatura de cheques e requisições de talonários, juntamente com o Prefeito ou Ordenador da despesa;
- e) O controle, rigorosamente em dia dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito, movimentados pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) A escrituração do livro caixa;
- g) A elaboração do boletim de movimento financeiro diário, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Finanças;
- h) O fornecimento de suprimento de dinheiro a outros órgãos da Administração Municipal, desde que devidamente processado e autorizado pelo Prefeito;
- i) A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente, é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas a construção, conservação, fiscalização de obras e posturas, carpintaria, produção de artefatos de cimento, limpeza, conservação de parques e jardins, cemitérios, praças de esportes, feiras livres, matadouros e iluminação pública, agricultura, pecuária, reflorestamento, eletrificação rural, telefonia rural, meio ambiente, indústria e comércio.

Art. 24 - No âmbito da ação, do planejamento, da coordenação e do controle das atividades gerais terá o serviço de apoio administrativo.

§ Único - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

- a) O recebimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na secretaria;
- b) O registro, a tramitação e o encaminhamento de todos os processos;
- c) A remessa a distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- d) O atendimento ao público e aos servidores da Secretaria, prestando informações quanto à localização dos processos;
- e) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse da Secretaria, encaminhando-os aos Departamentos interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças de veículos da Secretaria em articulação com o Departamento de Transporte, encaminhando os relatórios à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

g) O controle da operacionalidade do Sistema de Telefonia da Secretaria;

h) O suporte administrativo aos Departamentos.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente, executará suas atividades através dos seguintes Departamentos:

- I - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;**
- II - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE;**
- III - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 26 - As atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos serão acrescentadas através dos seguintes setores:

- I - SETOR DE OBRAS;**
- II - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS;**

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE OBRAS

§ 1º - Compreende ao Setor de Obras as seguintes atividades:

I - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS.

a) A elaboração de estudos e projetos de obras municipais, bem como os respectivos lançamentos;

b) A elaboração do cálculo das necessidades de material, bem como a requisição dos mesmos para execução de obras;

c) A execução e/ou contratação de serviços de terceiros para execução de obras públicas;

d) A construção, ampliação, reforma e conservação dos prédios municipais, cemitérios e logradouros públicos, redes de esgoto sanitário, drenos de água pluvial, abrigos para passageiros e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) A execução e conservação dos serviços de instalações elétricas e hidráulicas em obras, prédios, logradouros municipais em épocas de realizações de festividades oficiais;
- f) A pavimentação de ruas, vias públicas e logradouros;
- g) O fornecimento dos elementos técnicos necessários para a montagem dos processos de licitação para contratação de obras e serviços, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- h) A fiscalização, quanto à obediência das Cláusulas contratuais, no que se refere ao início e término das obras, aos materiais aplicados e à qualidade dos serviços;
- i) A execução de outras atividades correlatas.

II - LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- a) A orientação ao público quanto à obediência das normas contidas no Código de Obras e de Posturas do Município, bem como a fiscalização quanto ao seu cumprimento;
- b) O Estudo e a aprovação de projetos e plantas para realização de obras públicas e particulares;
- c) O encaminhamento de processos referentes a instalações hidro-sanitárias, para apreciação do órgão de saúde municipal;
- d) A organização e manutenção do arquivo de cópias de projetos e plantas de obras públicas e particulares ;
- e) A expedição de limpeza para a realização de obras de construção e reconstrução, acréscimo, reforma, demolição, conserto e limpeza de imóveis particulares;
- f) A fiscalização de obras públicas a cargo da Prefeitura;
- g) A fiscalização, o embargo e a autuação de obras particulares que venham contrariar as posturas municipais, projetos e plantas aprovados pela Prefeitura;
- h) A fiscalização de entulhos e materiais de construção em via pública;
- i) A inspeção das construções particulares concluídas, bem como a emissão de habite-se e certidão detalhada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- j) O fornecimento de elementos para manutenção do Cadastro Imobiliário, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;
- l) A apreciação e aprovação de projetos de loteamento e desmembramento, de acordo com a legislação específica bem como a sua fiscalização;
- m) A análise e aprovação de projetos de arruamento;
- n) A aprovação de instrumentos utilizados para a propaganda comercial e política, bem como os locais a serem exigidos, observando-se a legislação específica;
- o) A execução de outras atividades correlatas.

III - ARTEFATOS DE CIMENTO E MADEIRA:

- a) A requisição de matéria-prima para a fabricação de artefatos de cimento e madeira, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) A fabricação de blocos, meios-fios, manilhas e tampões;
- c) A seleção e preparo de madeira necessária à realização de obras;
- d) A execução de serviços de construção e reparos em estruturas e objetos de madeira;
- e) A estocagem, distribuição e controle de produtos de artefatos de cimento e de madeira, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

§ 2º - Compreende ao Setor de Serviços Urbanos as seguintes atividades:

- a) A promoção de campanhas de esclarecimentos ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente quanto ao uso de recipientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) A definição, através da planta-física do município, do zoneamento para fins de limpeza pública, coleta e disposição do lixo domiciliar, comercial e industrial;
- c) A execução dos serviços de higienização, capina, roçagem de matos e varrição das vias e logradouros públicos;
- d) A execução dos serviços de coleta e disposição do lixo, compreendendo o recolhimento, transporte e remoção para os locais previamente determinados;
- e) A articulação com a área de Transportes e Oficina para a sistematização dos serviços, visando a distribuição de veículos;
- f) A execução da limpeza e desobstrução de bueiros, valas e ralos de esgotos de água pluvial e outros;
- g) A lavagem de logradouros públicos quando for o caso;
- h) O plantio e conservação dos parques e jardins e áreas ajardinadas, bem como a vigilância contra a depredação;
- i) A manutenção e ampliação das áreas verdes do município, em colaboração com o Departamento Municipal de Agricultura e meio ambiente, com vistas ao embelezamento urbano;
- j) A manutenção e conservação de praças de esportes municipais;
- l) O acompanhamento das instalações elétricas de iluminação pública, zelando por sua conservação;
- m) O emplacamento de logradouros e vias públicas, bem como a numeração de imóveis, em articulações com a Secretaria Municipal de Finanças;
- n) A administração e fiscalização dos cemitérios municipais, envolvendo as atividades de sepultamento, exumação, translação e perpetuidade de sepulturas;
- o) A manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios municipais;
- p) A fiscalização, notificação e autuação aos proprietários de animais soltos em via pública e/ou criados em quintais, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social;
- q) A administração e fiscalização do funcionamento de mercados, feiras e matadouros, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

r) A execução de outras atividades correlatas.

**SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**

Art. 27 - As atividades do Departamento de Transporte e Manutenção serão executadas através dos seguintes setores:

- I - SETOR DE TRANSPORTE;**
- II - SETOR DE OFICINA**

**SUBSEÇÃO I
DO SETOR DE TRANSPORTES**

§ 1º - Compreende ao Setor de Transporte as seguintes atividades:

- a) A manutenção e atualização da planta cadastral do sistema viário do Município;
- b) A execução dos serviços de abertura, reabertura, pavimentação e conservação de estradas municipais;
- c) A execução dos serviços de construção e conservação de pontes, bueiros e mata-burros;
- d) O abastecimento, conservação, manutenção, distribuição e controle de veículos e máquinas aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as disponibilidades da frota municipal;
- e) A autorização e o controle dos gastos de combustível e óleo lubrificantes, assim como de outras despesas com manutenção e conservação de veículos e máquinas da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) A inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação;
- g) A articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento objetivando a regularização dos veículos e máquinas da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) A proposição para recolhimento à Sucata, de veículos ou peças considerando inapropriáveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- i) A tomada de providências para a reparação de veículos e máquinas em oficinas especializadas;
- j) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DO SETOR DE OFICINA

§ 2º - Compreende ao Setor de Oficina as seguintes atividades:

- a) O levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo, máquina e órgão, dos gastos de combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação dos Secretários Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Administração e Planejamento;
- b) Realização de reparos em veículos e máquinas;
- c) A elaboração de escalas de manutenção das máquinas e veículos, em articulação com o Setor de Transporte;
- d) A proposição para recolhimento à Sucata, de veículos ou peças considerando inaproveitáveis, em articulação com o Departamento de Transporte;
- e) A organização, fiscalização e conservação de toda a ferramentaria e equipamentos de uso da oficina;
- f) A proposição ao Departamento de Transporte na tomada de providências para a reparação de veículos ou máquinas em oficinas especializadas;
- g) A execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 28 - As atividades do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente serão executadas através dos seguintes setores:

- I - SETOR DE AGRICULTURA;**
- II - SETOR DE MEIO AMBIENTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSEÇÃO I
DO SETOR DE AGRICULTURA

§ 1º - Compreende ao Setor de Agricultura as seguintes atividades:

- a) A realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do município;
- b) A articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do município;
- c) A elaboração de cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do município;
- d) A assistência com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas aos agricultores e pecuaristas do município;
- e) O incentivo ao uso adequado do solo, orientando os produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhorar a produtividade;
- f) A criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas animais e vegetais;
- g) A promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura do município;
- h) A implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- i) A organização e manutenção de feiras de produtores rurais, promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores, em articulação com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- j) A assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças dos vegetais, nas áreas de vegetação declaradas de conservação permanente, bem como dos espécimes declarados imunes ao corte e às demais culturas desenvolvidas no município;
- l) A promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no município, em articulação com órgãos de ação social estadual, federal e da iniciativa privada;
- m) A manutenção e atualização da planta cadastral do sistema viário do município, em articulação com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- n) A identificação das áreas prioritárias do município para efeito de eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
- o) O planejamento, a elaboração de projetos, a execução e o controle da eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
- p) A identificação, o planejamento e a execução de projetos relativos à telefonia rural, em articulação com órgãos competentes;
- q) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DO SETOR DE MEIO AMBIENTE

§ 2º - Compreende ao Setor de Meio Ambiente as seguintes atividades:

- a) A criação de medidas que visem ao equilíbrio ecológico da região, principalmente as que objetivam controlar o desmatamento das margens dos rios e/ou nascentes existentes no Município;
- b) A orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
- c) A promoção de campanhas educativas junto às comunidades em assuntos de proteção e preservação da flora e da fauna;
- d) A elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;
- e) A fiscalização e o controle de fontes poluidoras e da degradação ambiental, observada a legislação competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) A fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;
- g) A promoção de medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;
- h) A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
TURISMO

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais referentes à orientação, supervisão e administração do sistema de Educação, eventos culturais, desportista e turístico.

Art. 30 - No âmbito da ação do planejamento, da coordenação e do controle das atividades gerais terá o Serviço de Apoio Administrativo.

§ Único - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

- a) O recebimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Secretaria;
- b) O registro, a tramitação e o encaminhamento de todos os processos;
- c) A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- d) O atendimento ao público e aos servidores da Secretaria, prestando informações quanto à localização dos processos;
- e) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse da Secretaria, encaminhando-os aos Departamentos interessados;
- f) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças de veículos da Secretaria em articulação com o Departamento de Transporte, encaminhando os relatórios à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) O controle da operacionalidade do Sistema de Telefonia da Secretaria;

h) O suporte administrativo aos Departamentos.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo executará suas atividades, através dos seguintes Departamentos :

- I - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;**
- II - DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 32 - As atividades do Departamento de Educação serão executadas através dos seguintes Setores:

- I - SETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR;**
- II - SETOR DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU;**
- III - SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

SUBSEÇÃO I
DO SETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR

§ 1º - Compreende ao Setor de Ensino Pré-escolar:

- a) O fornecimento de subsídios para formulação da política educacional do município, bem como na concretização de acordos e convênios com os Governos Estadual e Federal, visando à obtenção de recursos e colaboração técnica;
- b) A orientação, coordenação e execução do ensino para crianças em idade pré-escolar, bem como a alfabetização de adultos;
- c) A fixação de diretrizes pedagógicas e administrativa para o ensino pré-escolar, garantindo a orientação didático-pedagógica às unidades de ensino do município;
- d) A elaboração de calendário do ensino pré-escolar;
- e) A execução da chamada para matrícula da população em idade pré-escolar da rede municipal de ensino;
- f) A promoção e organização das atividades em jardim de infância, creches e/ou estabelecimentos similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) O fornecimento de subsídios para a formulação da política educacional do município, bem como na concretização de Acordos e Convênios com os Governos Estadual e Federal, visando à obtenção de recursos e colaboração técnica;
- b) A colaboração na fixação de diretrizes pedagógicas e administrativas para o ensino municipal, garantindo a orientação didático-pedagógica às unidades de ensino do município;
- c) O auxílio na colaboração, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, em observação às determinações legais vigentes;
- d) A ajuda na colaboração do Calendário Escolar;
- e) A execução da chamada para matrícula da população em idade escolar da rede municipal de ensino;
- f) O controle da assiduidade dos professores e da frequência dos alunos;
- g) A organização e manutenção atualizada da vida escolar de todos os alunos da rede municipal, bem como a elaboração de mapas estatísticos de alunos matriculados, aprovados, reprovados, transferidos e desistentes;
- h) a promoção do aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, através da avaliação e acompanhamento dos currículos, zelando pelo seu cumprimento;
- i) O aperfeiçoamento dos recursos humanos do setor educacional, através de cursos, encontros e outros;
- j) A oferta de cursos, visando à ampliação do ensino no município;
- l) A promoção de reuniões com professores, pais de alunos e a comunidade em geral, visando ao aperfeiçoamento do ensino municipal;
- m) A assistência educacional aos estudantes carentes, no que se refere à obtenção de material escolar, às facilidades de transportes e outros;
- n) A articulação com o Departamento de Saúde, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o) A inspeção periódica das condições administrativas, legais e físicas das escolas, bem como a proposição de reforma, ampliação e construção de novas unidades escolares;

p) A expedição de certificados de conclusão de cursos;

q) A orientação, supervisão e execução de programas referentes à Educação física;

r) A colaboração na orientação, supervisão e execução dos programas referentes a eventos culturais, esportivos e recreativos;

s) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR

§ 3º - Compreende ao Setor de Merenda Escolar:

a) O recebimento, a coordenação, a guarda, a distribuição e controle da merenda escolar;

b) A realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, saúde, higiene e outras;

c) A promoção e orientação à execução de programas de educação e assistência alimentar nas escolas, motivando a participação dos órgãos públicos, particulares e das comunidades;

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

Art. 33 - As atividades do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo serão executadas através das seguintes coordenadorias:

I - COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO;

II - COORDENADORIA DE DESPORTO.

SUBSEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º - Compreende à Coordenadoria de Cultura e Turismo:

- a) A execução de Acordos e Convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais, artísticas do Município;
- b) A promoção e estímulo às atividades culturais e artísticas, como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros, em especial, as atividades folclóricas do município;
- c) A promoção do intercâmbio cultural e artístico com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais;
- d) A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais adequadas às várias faixas etárias;
- e) A mobilização das comunidades em torno das atividades culturais e artísticas;
- f) O incentivo às comemorações cívicas;
- g) A elaboração, execução e coordenação de programas para a realização das atividades festivas do Município;
- h) A manutenção, o zelo e a guarda do patrimônio Histórico do Município;
- i) A coleta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros referentes ao aspecto da vida do município;
- j) O planejamento, a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais;
- l) A execução de outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE DESPORTO**

§ 2º - Compreende à Coordenadoria de Desporto:

- a) A execução de Acordo e Convênios firmados com os Governos Estadual, Federal e outros voltados para as atividades desportivas e recreativas do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) A elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- c) A promoção do intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando a elevação do nível técnico;
- d) A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- e) A promoção de programas, visando à população as atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades, consideradas as manifestações culturais do município;
- f) A mobilização das comunidades em torno das atividades desportivas informais;
- g) A promoção de campanhas educacionais de esclarecimentos esportivos;
- h) A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médico-odontológica e social à população do Município.

Art. 35 - No âmbito da ação, do Planejamento, da coordenação e do controle das atividades gerais terá o serviço de Apoio Administrativo.

§ Único - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

- a) O recebimento, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Secretaria;
- b) O registro, a tramitação e o encaminhamento de todos os processos;
- c) A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) O atendimento ao público e aos servidores da Secretaria, prestando informações quanto à localização dos processos;
- e) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse da Secretaria, encaminhando-os aos Departamentos interessados;
- f) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças de veículos da Secretaria em articulação com o Departamento de Transportes, encaminhando os relatórios à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- g) O controle da operacionalidade do Sistema de Telefonia da Secretaria;
- h) O suporte administrativo aos Departamentos.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social executará as suas atividades através dos seguintes departamentos:

- I - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO;**
- II - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 37 - As atividades do Departamento de Saúde e Saneamento serão executadas através dos seguintes setores:

- I - SETOR DE SAÚDE;**
- II - SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO.**

SUBSEÇÃO I
DO SETOR DE SAÚDE

§ 1º - Compreende ao Setor de Saúde:

- a) A prestação de assistência médico-odontológica preventiva e curativa, prioritariamente às pessoas carentes e aos alunos das unidades escolares municipais;
- b) A promoção dos serviços de assistência médica aos servidores municipais no que se refere à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) A execução de exames laboratoriais de rotina através de serviços próprios ou de terceiros, essencialmente à população de baixa renda;

d) A assistência e prestação de serviços à população de baixa renda, especialmente à maternidade, à infância, aos idosos, aos desempregados, aos migrantes e aos deficientes físicos, no sentido de contribuir para o atendimento de suas necessidades, como garantia de seus direitos sociais;

e) A colaboração em programas que visam a destinação final do lixo, em articulação com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

f) A informação em processo quanto à localização, instalação, operação e ampliação de indústrias ou atividades que por sua natureza, sejam poluidoras, bem como de projetos de instalações hidro-sanitárias, em articulação com o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

g) A direção e fiscalização de recursos financeiros aplicados, provenientes de convênios destinados à saúde pública;

h) O abastecimento, a conservação, a distribuição e o controle de medicamentos, imunizantes e outros produtos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde municipal;

i) A administração das unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos;

j) A promoção do combate às grandes endemias porventura existentes no Município, mediante articulação com órgãos de Saúde Estadual e Federal específico, objetivando a sua erradicação;

l) A promoção de palestras para esclarecimentos à população sobre problemas que afetam a saúde e o meio ambiente;

m) A promoção de programas e para priorização da assistência materno-infantil;

n) A elaboração e execução de programas de educação para promoção da saúde nas comunidades, objetivando a mudança de comportamento em relação aos seus problemas mais fundamentais que repercutem na saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

o) A realização de estudos sobre os problemas que afetam a saúde da população do município;

p) A execução de outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO II
DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO**

§ 2º - Compreende ao Setor de Saneamento Básico:

a) A colaboração em programas que visam a destinação final do lixo, em articulação com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

b) A informação em processo quanto à localização, instalação, operação e ampliação de indústrias ou atividades que por sua natureza, sejam poluidoras, bem como de projetos de instalações hidro-sanitárias, em articulação com o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

c) A direção e fiscalização de recursos financeiros aplicados, provenientes de convênios destinados à saúde pública;

d) A proposição ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos da execução da limpeza e desobstrução de bueiros, valas e ralos de esgotos de água pluvial e outros;

e) A proposição ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos da contribuição de redes de esgoto sanitário e drenos de água pluvial.

f) A fiscalização do Código de Postura do Município em articulação com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

g) Apreciação de processos de instalações hidro-sanitárias, encaminhados pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

h) A promoção de campanhas de esclarecimento ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente quanto ao uso de recipientes;

i) A administração e a fiscalização do funcionamento de mercados, feiras e matadouros, em articulação com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

j) A inspeção sanitária nos reservatórios domiciliares e públicos de água potável do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

l) A execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38 - Compreende ao Departamento de Assistência Social:

- a) A atuação, de forma concreta, junto às comunidades, objetivando a conscientização para os seus problemas, bem como o devido encaminhamento aos órgãos afins;
- b) O apoio à organização e ao desenvolvimento comunitário, com vistas à mobilização da população na condução do seu processo de mudança social;
- c) O apoio técnico, jurídico e/ou financeiro a segmentos da população que se dedicam a atividades produtivas, dentro do setor não organizado da economia;
- d) A orientação, a assistência técnica e jurídica às organizações sociais e às entidades comunitárias com o objetivo de fortalecê-las e garantir a sua representatividade;
- e) A colaboração com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento nos levantamentos da força de trabalho do município orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- f) A promoção, em articulação com os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação, de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;
- g) O estímulo à adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;
- h) A promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programas de habitação popular, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;
- i) A assistência social e jurídica e a prestação de serviços à população de baixa renda, especialmente à maternidade, à infância, aos idosos, aos desempregados, aos migrantes e aos deficientes físicos, no sentido de contribuir para o atendimento de suas necessidades, como garantia de seus direitos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j) O planejamento, a execução e o controle das atividades relativas à assistência social, compreendendo as diversas organizações comunitárias e a população escolar;

l) A execução de levantamentos sócio-econômicos das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;

m) A manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades de Classe, Igrejas, Escolas, Clubes de serviços e demais organizações comunitárias, visando a aquisição de recursos financeiros e/ou outros indispensáveis à implantação de atividades para resolução dos problemas das comunidades;

n) O atendimento de casos de emergência, providenciando o encaminhamento para outras unidades médicas específicas, quando for o caso;

o) a promoção de coleta de informações básicas necessárias ao controle das doenças, principalmente as transmissíveis, no âmbito do Município, com a imediata notificação ao órgão competente;

p) A participação em todas as atividades de controle de epidemias, das campanhas de vacinação, em colaboração com órgãos de saúde Estadual e Federal;

q) O planejamento e execução de programas educativos de prevenção à saúde buco-dental da comunidade;

r) a inspeção sanitária nos reservatórios domiciliares e públicos de água potável do município;

s) O albergamento de pessoas desabrigadas e/ou desamparadas, portadoras de carência sócio-econômica;

t) A execução de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 39 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

§ Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Provimento dos respectivos cargos de chefia;
- II - Lotação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- III - Dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - Instrução às Chefias e Encarregados de Área com relação às competências que lhes são deferidas nesta Lei.

TÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS OCUPANTES DA
POSIÇÃO DE CHEFIA

Art. 40 - São responsabilidades do Chefe de Gabinete, dos Assessores e dos Secretários Municipais exercer as atividades constantes dos artigos 13, 14, 15, 20, 23, 29 e 34 respectivamente especificamente.

I - Assessorar o Prefeito na formação de seu Plano de Governo, bem como nos assuntos inerentes ao seu órgão;

II - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo por todos os encargos a ele pertinente;

III - Cumprir e fazer a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;

IV - Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;

V - Encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Prefeito, relatórios sobre as atividades executadas pelo órgão;

VI - Promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo críticas construtivas do seu desempenho funcional;

VII - Propor ao Executivo Municipal a celebração de Convênios ou acordos com outras entidades, de interesse da sua área de atuação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VIII - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos da Unidade a que pertence;

IX - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;

X - Appreciar e aprovar a escala de férias do pessoal lotado no órgão que dirige;

XI - Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária do Município;

§ Único - Cabe especificamente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças elaborar a proposta orçamentária do Município, consolidando-a com a participação dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete e do Assessor Jurídico.

**TÍTULO VII
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA**

Art. 41 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções de confiança necessários à implementação desta Lei e estabelecidos seu quantitativo, valores, referências e distribuições, conforme anexo II e III.

Art. 42 - As funções de confiança criadas nesta Lei, são instituídas por ato do Prefeito para atender aos encargos dos Encarregados pelas áreas, chefes de setores e encarregados de turmas, previstos nesta Lei.

§ Único - As funções de confiança não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Art. 43 - As nomeações para os cargos de provimento em comissão e as designações para as funções de confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os chefes dos órgãos ligados diretamente ao Prefeito e instituídos no artigo 12 e 22 desta Lei, são de livre nomeação do Prefeito;

II - Os Diretores de Departamentos e Coordenadores, instituídos nos Artigos 25,31,33 e 36 desta Lei são nomeados pelo Prefeito, por indicação dos chefes dos órgãos a que se refere o inciso I deste artigo;

III - Os Encarregados pelas Áreas, chefes de Setores e Encarregados de Turmas são nomeados pelo Prefeito, por indicação do Chefe dos órgãos a que se referem os incisos I e II deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 44 - Os chefes de Setores e Encarregados de Turmas receberão 20% de gratificação pelo efetivo exercício da função.

Art. 45 - O servidor designado para ocupar o cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do salário do cargo de carreira acrescido de suas vantagens pessoais mais uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 46 - O valor percebido pelo ocupante de cargo comissionado e de função de confiança, não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor percebido pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 48 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Art. 169 da Constituição Federal e o Art. 38 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 49 - Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 50 - A Prefeitura Municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos servidores.

Art. 51 - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

§ 1º - A extinção dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas citadas neste artigo, deverão ocorrer gradualmente, à medida que forem publicadas os atos do Prefeito, que disciplinarem a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Os atos do Poder Executivo Municipal a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser precedidas de realização de reuniões, objetivando dar ciência aos responsáveis pelos respectivos órgãos, com relação às formas de funcionamento e distribuição das atividades definidas na Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

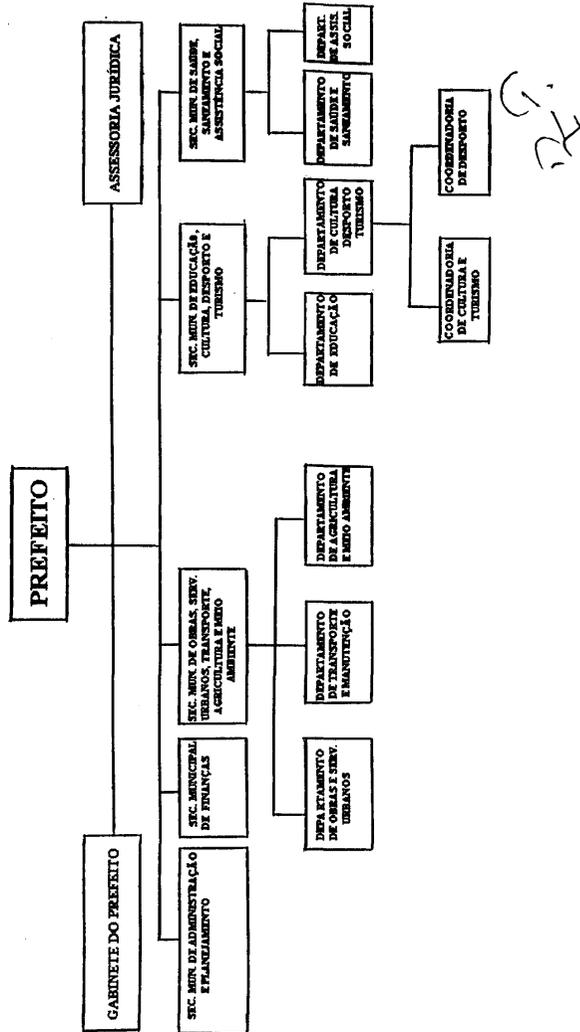
Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as das Leis Municipais nº 1.131/90, de 02/07/90; 1.397/96, de 29/03/96 e 1.409/96 de 28/05/96

Muniz Freire-ES, 19 de março de 1997.


RENATO CRISPIM AGUILAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO I- A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ARTIGO 38

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
*Secretário Municipal	05	CC-1	1.250,00	01 em cada Secretaria
*Chefe de Gabinete	01	CC-1	1.250,00	Gabinete do Prefeito
*Assessor Jurídico	01	CC-1	1.250,00	Assessoria Jurídica
*Assessor Técnico	01	CC-2	1.050,00	Finanças
*Diretor Financeiro	01	CC-2	1.050,00	Tesouraria/Finanças
*Diretor	07	CC-3	720,00	1 por Departamento
*Coordenador -Nível 1	03	CC-5	520,00	Sec. de Educação e Cultura
*Assessor de Comunicação	01	CC-6	520,00	Gabinete do Prefeito
*Assessor de Apoio Executivo	01	CC-6	520,00	Gabinete do Prefeito
*Motorista de Gabinete	01	CC-7	420,00	Gabinete do Prefeito
*Coordenador -Nível 2	02	CC-8	380,00	Secretaria de Educação e Cult.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO III - A QUE SE REFERE O ARTIGO 38

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
* Encarregados de Área	05	FC-1	R\$ 160,00	Nas Secretarias Municipais: * Administração e Planej.; * Finanças.
* Encarregados de Setores	13	FC-3	20% sobre o piso	Nas Secretarias Municipais: * Administração e Planej.; * Obras, Serv. Urbanos, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente; * Educação, Cultura, Desporto e Turismo
* Encarregados de Turma	10	FC-2	R\$ 108,88	Nas Secretarias Municipais: * Obras, Serv. Urbanos, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente